



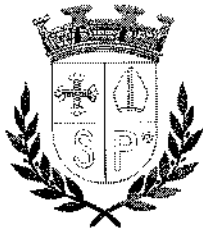
FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

PLANO GESTÃO RISCOS CORRUPÇÃO

E

INFRAÇÕES CONEXAS



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

1. MISSÃO

A FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), de interesse social e local, a quem foi atribuído o estatuto de utilidade pública.

O âmbito da sua ação estende-se à população da freguesia de Rates e, eventualmente, a candidatos do concelho e ou de outras localidades, sendo critérios de preferência, a necessidade da família do utente, decorrente da sua situação económica ou laboral, e as necessidades do candidato, a capacidade de alojamento e os recursos da Instituição, conforme o caso.

Missão essa que se desdobra nos objetivos consagrados no artigo 5º dos Estatutos da Fundação:

- a) Apoio à infância e à terceira idade da população da freguesia de Rates;
- b) Manutenção de uma Creche, de um Jardim de Infância e de um Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
- c) Proporcionar no Lar de Idosos, alojamento, alimentação, assistência médica e de enfermagem e de ocupação de tempos livres de acordo com os gostos e possibilidades individuais dos idosos;
- d) Apoio social no âmbito das respostas sociais de Apoio Domiciliário e Centro de Dia;
- e) A gestão de equipamentos e atividades desportivas e correspondentes infraestruturas, bem como de atividades de saúde humana, nas instalações cuja gestão lhe está cometida;
- f) Proporcionar às populações a utilização dos equipamentos referidos.

2. ESTRUTURA ORGANIZATIVA

A Fundação tem como órgãos sociais:

O Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por sete membros, que desempenharão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais, sendo os três primeiros nomeados pela Junta de Freguesia de Rates e os restantes eleitos pelo Conselho de Curadores, para mandatos de quatro anos.

Compete ao Conselho de Administração o exercício de todos os poderes de administração da Fundação e do seu património e, em especial:



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

- a) Definir as orientações estratégicas de médio e longo prazo para a atividade da Fundação;
- b) Pronunciar-se sobre a política geral de funcionamento da Fundação, emitir pareceres bem como formular sugestões e/ou recomendações;
- c) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, modificação e extinção da Fundação;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos internos;
- e) Salvaguardadas as limitações decorrentes da lei, decidir transformar, hipotecar, penhorar, dividir, permutar, comprar e vender quaisquer bens, móveis e/ou imóveis, direitos, bem como contrair empréstimos, desde que tal se mostre necessário e conveniente à prossecução dos fins da Fundação e desde que tais atos não contrariem os fins fixados nas disposições testamentárias e legados dos fundadores ou dos autores dos benefícios;
- f) Outorgar contratos e escrituras públicas relativas aos atos previstos na alínea anterior;
- g) Decidir sobre a realização de obras que não sejam de mera conservação;
- h) Decidir sobre a aceitação de heranças, legados ou doações;
- i) Inventariar, sempre que tal se repute conveniente, os bens e valores da Fundação;
- j) Nomear os membros da Direção.

A Direção

A Direção é o órgão executivo da Fundação, tendo como competências genéricas:

- a) Prover à gestão corrente da Fundação e dos respetivos bens, tendo em vista a realização dos fins previstos nestes estatutos;
- b) Executar as orientações gerais definidas pelo Conselho de Administração;
- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho de Administração os regulamentos internos;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- f) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Fundação e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- g) Exercer o poder disciplinar;
- h) Promover a disponibilização pública, através da Internet, das informações legalmente exigidas.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

O Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão e das contas da Fundação, composto por três membros, dos quais um é presidente, eleitos pelo Conselho de Curadores e sempre reelegíveis, coincidindo o seu mandato com o do Conselho de Administração.

O Conselho de Curadores

O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atribuições da Fundação, quer através de contribuições pecuniárias, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidos pelo Conselho de Administração.

2.1 Funções e Responsabilidades

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Fundação (doravante Plano de Prevenção), assentam, em primeiro lugar, no compromisso dos órgãos de administração da Fundação que aprovam o respetivo Plano e determinam a sua execução, transpondo-o para a sua esfera, através de procedimentos específicos e dos respetivos controlos.

Desta forma, cabe à Direção da Fundação especificamente:

- Elaborar um relatório anual de execução do Plano em estreita colaboração com os diversos departamentos, assegurando uma constante identificação, análise e avaliação dos riscos da organização;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;
- Avaliar o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar, a descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm, e os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial;
- Elaborar propostas de revisão ao Plano;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a publicação na página eletrónica e na internet;
- Assegurar que a informação de risco se encontra atualizada, consolidada, estruturada e devidamente comunicada para as partes interessadas.



3. FINALIDADE DO PLANO ANTICORRUPÇÃO

3.1. Âmbito

Pretende-se com a esta Política, transmitir e assegurar a todos os colaboradores, clientes e entidades externas com as quais se relaciona, o compromisso da Fundação em garantir que a sua atividade se fundamenta no respeito pela lei em vigor, assim como promover os seus valores definidos no Código de Ética e Conduta e que cumpre os deveres de supervisão e controlo da sua atividade.

Constitui objetivo deste Plano definir as medidas a tomar para alcançar os seguintes objetivos:

- prevenir ou minimizar o Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (doravante “PPRCIC”);
- detetar indícios ou evidências de PPRCIC;
- criar um ambiente dissuasor de quaisquer práticas de PPRCIC;
- assegurar a cessação imediata de qualquer prática de PPRCIC;
- assegurar a punição dos intervenientes nas práticas de PPRCIC.

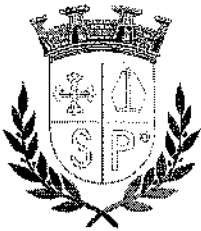
3.2. Conceitos

A corrupção é a designação geral relativa a crimes cometidos no exercício de certas funções, que consiste na prática de um qualquer ato ou a sua omissão, lícito ou ilícito, em contrapartida de uma vantagem ou compensação indevida para o próprio ou para terceiro.

Pode definir-se como o desvio de um poder para fins diferentes daqueles para que foi concedido, ou (abuso), para fins particulares de um poder recebido por delegação.

O procedimento de corrupção (ativa e passiva) consiste:

- Recebimento e oferta indevida de vantagem;
- Tráfico de influência;
- Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- Administração danosa;
- Participação económica em negócio;
- Abuso de poder;
- Violação do dever de segredo e de branqueamento de vantagens destes crimes.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640



Os crimes de corrupção apresentam-se essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/ prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato seja, ou não, contrário aos deveres profissionais do funcionário corrompido.

Corrupção ativa: ocorre quando alguém, por si, ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Corrupção passiva: ocorre quando um trabalhador, do setor privado, por si, ou mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Corrupção passiva para ato ilícito: ocorre quando um funcionário por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

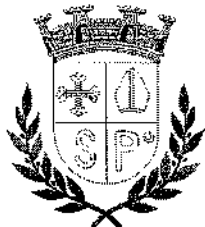
Corrupção passiva para ato lícito: verifica-se quando um funcionário, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão, embora não contrários aos deveres do cargo.

Branqueamento: Processo através do qual se visa converter vantagens obtidas de forma ilícita, nomeadamente pela prática de determinados crimes tipificados na lei, em capitais ilícitos, ocultando-se ou dissimulando-se a natureza, a origem e a titularidade dessas vantagens, participando no desenvolvimento de atividades criminosas diretas ou indiretamente através da criação de infraestruturas necessárias ao branqueamento dos capitais daí resultantes.

Abuso de poder: traduz-se no abuso de poderes ou na violação de deveres inerentes à função de funcionário, com intenção de obter, para o agente ou para terceiro, benefício ilegítimo ou de causar prejuízo a outra pessoa.

Violação de segredo: traduz-se na revelação, sem consentimento, de segredo alheio de que o agente tem conhecimento em razão ao seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, com intenção de obter benefício, para si ou para terceiro, ou com a consciência de causar prejuízo.

Tráfico de influência: verifica-se quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de entidade pública, ou ainda para obtenção de uma decisão ilícita favorável.

Recebimento e oferta indevida de vantagem: trabalhador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses): Situação gerada pelo confronto entre interesses pessoais dos colaboradores que possam comprometer o interesse coletivo da empresa ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função.

Qualquer atuação suspeita de configurar alguma das condutas descritas deverá ser comunicada de imediato através do canal de denúncias estabelecido na Fundação.

4. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO

Na avaliação das áreas de risco pretende-se identificar, analisar e gerir os riscos que afetam os objetivos e interesses da Fundação.

Assim, elencam-se riscos potencialmente existentes, que podem levar ou facilitar a prática de atos de corrupção ou análogos a estes.

Numa primeira fase de implementação deste Plano, identificam-se apenas as seguintes áreas:

- Admissão de utentes.
- Contratação de empreitada.
- Aquisição de bens e serviços.

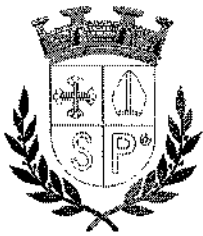
5. POLÍTICAS DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE INFRAÇÕES CONEXAS

Presentes as áreas de risco referidas, importa indicar as políticas do plano a tomar (ou a desenvolver) no sentido de evitar a ocorrência de riscos que lesem o património da Fundação, bem assim definir os procedimentos a adotar em caso de ocorrência de atos de corrupção ou outros semelhantes a estes.

ADMISSÃO DE UTENTES

RISCOS POTENCIAIS

- Coação à corrupção por parte de utentes e elementos da comunidade.
- Beneficiar / prejudicar utentes.



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640



- Acesso a informações privilegiadas e uso dessa informação para proveito próprio ou de terceiros.

MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- Transparência na seleção, com base em critérios objetivos.
- Respeito, orientação / coordenação superior, aplicação e fiscalização baseados nos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável.
- Orientação e supervisão técnica e superior.
- Cingir a análise e partilha de informação entre técnicos, ao mínimo necessário para a intervenção.
- Assegurar que a partilha de informação se faz em ambiente e em contexto privado.
- Promover a formação continuada dos técnicos sobre ética e deontologia profissional.

CONTRATAÇÃO DE EMPREITADAS

RISCOS POTENCIAIS

- Planeamento das empreitadas deficiente, realizado extemporaneamente e indevidamente avaliado (ambiental, técnica, social e economicamente).
- Cadernos de encargos pouco claros, incompletos ou discriminatórios.
- Incumprimento dos procedimentos previstos na lei.
- Incumprimento dos critérios de avaliação das propostas previamente definidos.
- Inexistência de procedimentos formalizados para o lançamento e gestão de empreitadas.
- Inexistência de formalização atempada de contratos para a execução de empreitadas ou trabalhos a mais/menos.
- Execução inadequada do contrato de empreitada.
- Realização de trabalhos a mais sem justificação ou sem validação dos pressupostos legais aplicáveis.
- Realização de trabalhos a mais em percentagem superior aos limites quantitativos previstos na lei.
- Ocorrência de desvios significativos entre o projeto e a execução física.
- Realização de pagamentos sem que exista execução física correspondente.



MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRECTIVAS

- Avaliação económica e financeira prévia de todos os projetos face aos objetivos a atingir.
- Apreciação e aprovação dos projetos pela entidade competente para a realização da despesa.
- Existência de procedimentos formalizados para o lançamento e gestão de empreitadas, prevendo o cumprimento da legislação aplicável em vigor.
- Existência de procedimentos específicos relativos a adjudicações por ajuste direto, com limites mais restritivos que os previstos na lei.
- Os procedimentos em vigor preveem a existência de contrato escrito a celebrar previamente ao início dos trabalhos (empreitada e trabalhos a mais/menos).
- Existência de Fiscalização que controla a execução física dos trabalhos e valida os autos de medição.
- Segregação de funções no processo de aprovação e pagamento de faturas.
- Reporte periódico de informação sobre a evolução das empreitadas em curso e futuras para o Presidente da Direção.
- Realização de formação para todos os funcionários sobre a prevenção de corrupção e infrações conexas e sobre as políticas.

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

RISCOS POTENCIAIS

- Aquisições de bens e serviços não decorrerem de necessidades reais.
- Aquisições de bens e serviços não serem devidamente autorizadas.
- Pagamentos efetuados em desacordo com o contrato/proposta.
- Pagamento de bens e serviços não entregues ou indevidamente executados.

MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRECTIVAS

- Obrigação de cumprimento da legislação aplicável em vigor.
- Utilização de um sistema informático integrado para agregar informação (desde a emissão de requisição e pedido até ao pagamento da fatura).
- Existência de segregação de funções no processo de aquisição de bens e serviços.
- Existência de controlos internos de operação (análise estatística de consumos, consumos históricos).



FUNDAÇÃO CENTRO SOCIAL DE S. PEDRO DE RATES, FCSR

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública - Contribuinte N.º 501 712 640

- Estabelecimento de um procedimento de autorização para todas as despesas que envolvam recursos financeiros da Fundação.
- Realização de formação para todos os funcionários sobre a prevenção de corrupção e infrações conexas e sobre as políticas.

6. CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO

Após a implementação do Plano, a Fundação irá proceder a um rigoroso controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas do Plano e a aplicação das mesmas.

Assim, devem ser criados métodos e definidos procedimentos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento e controlo das atividades de forma adequada e eficiente, de modo a permitir a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exatidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objetivos definidos no sentido de ajudar a garantir a integridade e transparência na gestão de recursos e a preservar a confiança do público na organização.

Numa fase de implementação inicial do Plano, a Fundação terá como objetivo de monitorização periódica a emissão de um relatório anual onde é feita a avaliação interna do Plano.

Aprovado em 20 de abril de 2023

Fundação Centro Social
de S. Pedro de Rates, FCSR
Contribuinte N.º 501 712 640
4570-460 RATES